

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000035/2023  
REFERENTE AO PROCESSO: 00086/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO: Geovanna Jlevyllem Pinto Moreira EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**DA CONTRATANTE**

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ: 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal: Gaspar Carlos Filho.

**DA CONTRATADA**

A licitante Geovanna Jlevyllem Pinto Oliveira com endereço na rua Tenente Ezequiel Calabro, n.º 886, bairro Cabeceira do Brejo, cidade: Quartel Geral/MG, inscrita no CPF/MF: 150.932.616-29, brasileira, portadora do documento de identidade MG-121.897.700.

**DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 00086/2023 – Dispensa Nº 000041/2023, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, e, Decreto municipal de nº 098/2022, e suas alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE ARQUITETA, PARA CONCEPÇÃO, ANÁLISE E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até 31/12/2023.

**QUARTA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Contratação de arquiteta, para concepção e execução de projetos, bem como análise de projetos em Arquitetura e Urbanismo.	Serviço	10,0000	1.590,0000	15.900,00

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Fica fazendo parte deste contrato, o **TERMO DE REFERÊNCIA**









**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, além daqueles previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



**Quartel Geral**

OFICINA PARA TODOS | ADM. 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FUS. Nº 107  
Quartel Geral

seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- (1) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- (2) As peculiaridades do caso concreto;
- (3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA 10.000 | ANO 2021 - 2024

Procuradoria Municipal  
FLS N° 108  
Quartel Geral

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas n° **02.04.08.04.122.0156.2008.33903600, ficha: 49, fonte: 1.500.000.0000.**

**DÉCIMA QUARTA** – A contratação firmada no presente contrato não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

### DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo segundo** Visando à execução do objeto deste Projeto básico, a contratada se obriga a :a) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários; b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; d) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento; e) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento. f) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado; g) Manter, durante toda a contratação, todas as condições inerentes à prestação do serviço, h) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CAU, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro**– As demais obrigações do contratado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.



## Quartel Geral

GOVERNANDO POR TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS Nº 109  
Quartel Geral

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 28 de março de 2023.

**Gaspar Carlos Filho**

Prefeito.

Geovanna Jlevyllem Pinto Oliveira

Geovanna Jlevyllem Pinto Oliveira

CPF: 150.932.616-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

121.688.976-70

2-

079-698 456-57